

Teoria Geral do Direito Civil II – Turma C

Exame de Recurso: 17 de julho de 2023

Tópicos de correção

Todas as respostas devem ser fundamentadas e a base legal relevante indicada (quando aplicável).

I

a) 6 valores

- Simulação – identificação e densificação dos requisitos – artigo 240.º, n.º 1, do CC.
- Simulação absoluta.
- Negócio de compra e venda enquanto negócio simulado – nulo, nos termos do n.º 2 do artigo 240.º do CC.
- Legitimidade de Alberto para invocar a nulidade do negócio simulado (compra e venda entre Alberto e Bina) – artigo 242.º, n.º 1, do CC.
- Análise do n.º 1 do artigo 243.º do CC – inoponibilidade da simulação a terceiros de boa-fé.
 - Discutir se Carlos é ou não terceiro de boa-fé à luz do n.º 2 do artigo 243.º do CC – resposta positiva.
 - Conclusão – o Alberto não irá conseguir reaver o imóvel.
- Inobservância de forma legal – artigo 220.º - nulidade – regime dos artigos 286.º e 289.º do CC.

b) 2 valores

- Legitimidade para arguir a simulação – artigo 242.º do CC – não tem legitimidade nos termos deste preceito.
- Legitimidade nos termos gerais – artigo 286.º do CC – prazo um ano a contar da cessação do vício – já decorreu o prazo, logo a pretensão de Daniela não terá sucesso.

II

a) 5 valores

- Dolo – noção e requisitos previsto no n.º 1 do artigo 253.º do CC.
 - Existência de erro sobre o objeto, nomeadamente, as qualidades do automóvel – artigo 251.º do CC – requisitos e remissão para o artigo 247.º do CC, explicando todos os requisitos.
- Identificação e densificação como dolo de terceiro – artigo 254.º, n.º 2, do CC.
- Efeitos – artigo 254.º, n.º 1, do CC – negócio de compra e venda entre Joana e Luís.
- Regime da anulabilidade previsto nos artigos 287.º a 289.º do CC.
- Densificação do regime da responsabilidade civil pré-contratual previsto no artigo 227.º do CC – dever de informação, que é violado. Enunciação e explicação dos requisitos.

b) 2 valores

- Erro sobre os motivos – artigo 252.º, n.º 1, do CC.
- Identificação do motivo.
- Discussão se existe acordo da essencialidade do motivo. Através da análise dos factos apresentados, nada leva a crer ter existido acordo / explicar a sua irrelevância, salvo se existir acordo.
- Consequentemente, o negócio não poderá anulável nos termos do n.º 1 do artigo 252.º do CC.

III

a) 1 valor

- Contrato de mandato – segue a forma da procuração.
- Procuração – artigo 262.º, n.º 2, do CC – forma escrita.
- Contrato de arrendamento – forma escrita – artigo 1069.º, n.º 1, do CC.

b) 2 valores

- Identificação e densificação da figura do abuso de representação – artigo 269.º do CC. Aplicação ao caso prático (embora cumpra formalmente a procuração, viola materialmente a sua teleologia + a outra parte sabia ou devia saber desse abuso, o que acontece porque era amiga de longa data)
- Caso se conclua que Carla conhecia ou devia conhecer do abuso – aplicação do regime da representação sem poderes previsto no artigo 268.º do CC. Consequência – ineficácia (n.º 1).

c) 2 valores

- Negócio consigo mesmo – explicar os casos em que se admitira. Regime jurídico do negócio consigo mesmo - artigo 261.º, n.º 1, do CC.
- Consequência – anulabilidade, cujo regime se encontra previsto nos artigos 287.º a 289.º do CC. Prazo e legitimidade.